



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 17/2016

Dê-se ao § 7º do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 17/2016 a seguinte redação:

Artigo 5º.....

§ 7º Dentro do condomínio urbanístico podem ser constituídos os condomínios edifícios correspondentes aos edifícios residenciais coletivos, cada qual com suas unidades residenciais privativas sujeitas a uma convenção de condomínio vertical e horizontal, denominada popularmente de condomínio predial.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de agosto de 2016; 72º da Instalação do Município.


VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator